



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

PARECER N° 092/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO LEGISLATIVO N° 021/2025**

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Desportiva e Cultural Palmeiras de Imburana"(ADESCPI)

AUTOR DO PROJETO: Vereador Ivan Alves Soares

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do nobre Vereador Ivan Alves Soares, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a "Associação Desportiva e Cultural Palmeiras de Imburana (ADESCPI)".

A proposição foi devidamente instruída e fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública no município. O Art. 1º do projeto faz referência expressa à referida lei, indicando que a associação cumpre os requisitos nela estabelecidos.

Para a elaboração deste parecer, parte-se da premissa de que a entidade proponente apresentou toda a documentação exigida pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.624/2013, a saber:

- Comprovação de constituição no Município;
- Inscrição no CNPJ;
- Comprovação de funcionamento contínuo por, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Estatuto social e suas alterações;
- Ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- Ata de fundação.
- 

**II – VOTO DO RELATOR**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A declaração de utilidade pública de entidades que prestam serviços relevantes à comunidade, como é o caso de associações desportivas e culturais, enquadra-se perfeitamente nesta competência.

O ato de declaração de utilidade pública é um reconhecimento formal do Poder Público sobre a importância das atividades desenvolvidas pela entidade para a sociedade local. Tal título é, frequentemente, um requisito para que a associação possa celebrar convênios, receber subvenções ou pleitear benefícios fiscais, como a imunidade de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços, prevista no art. 150, VI, 'c', da Constituição Federal.

Av. Milton Motta, 741- Centro – Ecoporanga-ES – Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camaral@camaraecoporanga.es.gov.br) | Autenticidade: <http://spf.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700390032003A00540052004100 | Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

A jurisprudência reconhece a importância do cumprimento dos requisitos legais para a concessão e manutenção de tais benefícios.

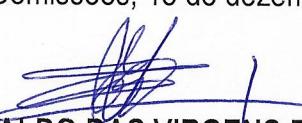
O Projeto Legislativo nº 021/2025 está em conformidade com a legislação municipal aplicável, notadamente a Lei nº 1.624/2013, e não apresenta, em seu texto, vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa parlamentar para a matéria, embora seja objeto de debate jurídico, tem sido aceita quando não acarreta criação de despesas para a Administração Pública, como no presente caso.

Dessa forma, atestado o cumprimento dos requisitos formais pela entidade e a ausência de óbices legais, a aprovação da medida é uma ação que prestigia o interesse público e fomenta o desenvolvimento social e cultural no município.

**III - VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, e considerando que o Projeto Legislativo nº 021/2025 atende aos pressupostos de legalidade e constitucionalidade, estando em conformidade com a Lei Municipal nº 1.624/2013, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela sua aprovação

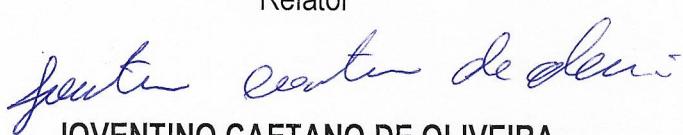
Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

  
**ERALDO DAS VIRGENS PATEZ**

Presidente

  
**ELITON RIBEIRO CALDEIRA**

Relator

  
**JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**

Secretário

